

LEI MUNICIPAL Nº- 174/93. ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI 043/93, DISCUTIDA VOTADA E APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DESTA CIDDE AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1993.

LEI MUNICIPAL Nº-174/93, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR LOCAÇÃO DE IMOVEIS PARA FUNCIONAMENTO DO INDEA-MT.E DA OUTRA PROVIDENCIA.JOÃO GREGORIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA POR LEI FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELESACIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1º- Fica o poder executivo municipal autorizado, a contratar em nome da prefeitura de nova Olímpia-mt. Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do escritório local do indea-mt.

Art.2º- O preço será de CR\$ 9.606,00(nove mil seiscientos e seis cruzeiros reais) mensais corrigido trimestralmente de acordo com o índice de reajustes de locação instituído pelo governo federal.

Art. 3º- O prazo de locação será de 01(um) ano contados a partir de 1º de setembro de 1.993, podendo com tudo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros continuação.

Art. 4º- As partes ao firmarem o contrato de locação deverão assumirem obrigações de modo a não prejudicar o interesse público da municipalidade.

Art. 5º- Fica o poder executivo autorizado a tomar as providencia jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei, devendo as despesas correrem por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário e / ou criada se inexistentes.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de novembro de 1.993.

João Gregório da Silva.
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.